

OFÍCIO n°. 2592/2025 – SEC/SAP/CE

Fortaleza/CE, 21 de agosto de 2025

À CENTRAL DE LICITAÇÕES – PGE

PARECER REF. PE. 20240036–SAP/CE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS PARA AS OFICINAS DE ARTESANATOS LOCALIZADAS NO INTERIOR DAS UNIDADES PRISIONAIS.

A licitação destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os Princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante do exposto, o presente documento trata-se da análise da **proposta comercial** e da **documentação técnica específica** da empresa **QUALI CADEIRAS PLÁSTICAS LTDA - ME**, CNPJ nº **27.449.808/0001-07**, apresentada no âmbito do Pregão Eletrônico – 20240036, Número da Compra: 91373/2024.

1. DA ANÁLISE DA PROPOSTA:

A proposta apresentada foi examinada em observância às especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), e confrontada com os documentos técnicos juntados: catálogo da marca ofertada, Certificado de Conformidade INMETRO e Laudo Técnico do **fabricante Prestmix** atestando que a cadeira suporta até 182kg.

2. DO JULGAMENTO:

2.1. Do Item 1:

Especificação: CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO, TIPO MONOBLOCO, EMPI-LHÁVEL, SUPORTAR NO MÍNIMO 182 KG, FABRICADA EM POLIPROPILENO VIRGEM DE ALTA RESISTÊNCIA, TRATADA COM RESINA ANTI-UV. DIMENSÕES: LARGURA 430 MM, PROFUNDIDADE 521 MM, ALTURA 900 MM, ESPESSURA

MÍNIMA 3MM, VARIAÇÃO DE 10% PARA MAIS E 5% PARA MENOS. COR BRANCA. SELO E CONFORMIDADE DO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. NOME DO FABRICANTE E DATA DA FABRICAÇÃO.

Marca: Prestmix– modelo "Amanda"

Proponente: **QUALI CADEIRAS PLÁSTICAS LTDA - ME**

Julgamento:

A marca **Prestmix**, modelo **Amanda**, atende integralmente às exigências do Termo de Referência. O produto ofertado é **cadeira plástica monobloco sem braço, empilhável, com capacidade de suportar até 182 kg**, conforme exigência do edital. O **Certificado de Conformidade INMETRO nº IN2217224-2**, válido até **15/05/2027**, comprova que o produto “Cadeira Plástica Monobloco PP - sem braço” está em conformidade com as Portarias Inmetro nº 166/2021 e nº 200/2021.

O catálogo técnico confirma que o material é produzido em **polipropileno virgem**, com **tratamento anti-UV**, características exigidas no edital.

Não foram identificadas inconsistências entre as dimensões e requisitos do edital e as especificações do produto, observada a margem de tolerância prevista (10% para mais e 5% para menos).

Resultado: classificada.

3. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

Nos termos do Edital, foram analisados os documentos apresentados:

- **Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira:** comprovada via SICAF e documentos anexos (valores e prazos de validade dentro das exigências).
- **Habilitação Técnica:** comprovada pelo **Certificado de Conformidade INMETRO nº IN2217224-2** emitido pelo Organismo de Certificação de Avaliação Nacional (OCAN), referente às cadeiras plásticas monobloco da marca **Prestmix**.

- **Capacidade Jurídica:** contrato social compatível com o objeto (comércio de artefatos plásticos).

Conclusão: A proponente **atende aos requisitos de habilitação**, conforme arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA CONCLUSÃO

Após análise da proposta e dos documentos de habilitação apresentados pela empresa **QUALI CADEIRAS PLÁSTICAS LTDA - ME**, verificou-se que:

- O produto ofertado está **em conformidade com o Termo de Referência**;
- O certificado de conformidade INMETRO comprova a segurança e qualidade exigida;
- Os documentos de habilitação atendem integralmente às exigências do Edital.

Assim, a empresa encontra-se classificada e habilitada para o objeto licitado.

Declaro, para os devidos fins, que a elaboração deste parecer se deu em contexto de ausente conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013.

É o parecer.

Atenciosamente,

Francisca Rosilene Feitosa Guanabara
Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso - COISPE

De acordo

Luís Mauro Albuquerque Araújo
Secretário da Administração Penitenciária e Ressocialização/CE